



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM
RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA E
INSTALAÇÕES RADIOATIVAS (CDR)**

Agosto/2025



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 2/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS (CDR)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS**

LUCIANO SCHUCH
Reitor da UFSM

HUMBERTO MOREIRA PALMA
Superintendente

TÂNIA SOLANGE BOSI DE SOUZA MAGNAGO
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

GUSTAVO NOGARA DOTTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 3/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS (CDR)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS (CDR)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE

Art. 1º Este Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas foi estruturado e organizado conforme determinação da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas e intervencionistas. Visando ainda atender a norma CNEN NN3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica com o intuito de auxiliar os setores de Medicina Nuclear e Radioterapia no âmbito da Proteção Radiológica, bem como a Norma Regulamentadora nº 32 que dispõe sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

Art. 2º O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas é um organismo de natureza multidisciplinar com finalidade de:

I - Revisar de forma sistemática os Programas de Proteção Radiológica, de Educação Permanente e de Garantia da Qualidade do HUSM observando a correta aplicação das legislações vigentes e uso consciente da radiação ionizante.

II - Recomendar as medidas cabíveis para a melhoria contínua do gerenciamento de riscos, do uso das tecnologias e dos processos de trabalho.

Art. 3º As deliberações do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas, visam à emissão de recomendações e a tomada de medidas corretivas cabíveis. Após análises dos programas, caso sejam encontradas o haja sugestões de melhoria, estas devem ser encaminhadas às gerências correspondentes e/ou Superintendência do HUSM para providências subsequentes.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias, serão definidas nas reuniões deste comitê e desencadeadas pelo presidente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas:

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 4/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS (CDR)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

I - Atender as determinações Resolução da Diretora Colegiada – RDC nº 611, de 09 de março de 2022, a NN 3.01 da CNEN e a Norma Regulamentadora nº 32, de segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde.

II - Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva e corretiva para os equipamentos emissores de radiação ionizante.

III - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas.

IV - Realizar, periodicamente, auditoria interna nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos com radiação ionizante.

V - Revisar de forma sistemática os Programas de Proteção Radiológica.

VI - Revisar de forma sistemática o Programa de Educação Permanente.

VII - Revisar de forma sistemática o Programa de Garantia da Qualidade.

VIII - Realizar o gerenciamento da monitoração individual das pessoas ocupacionalmente expostas às radiações ionizantes.

IX - Divulgar aos trabalhadores mensalmente os relatórios de doses de exposição ocupacionais dos colaboradores envolvidos com radiação ionizantes.

X - Definir e divulgar instruções e avisos sobre proteção radiológica e dosimetria para pacientes e profissionais.

XI - Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério da Saúde.

XII - Ser um órgão de assessoria técnica diretamente vinculado à Superintendência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas será composto por membros do quadro funcional do HUSM, em portaria da superintendência, publicada em boletim de serviço da instituição, abaixo representados:

I - Responsável Técnico pela Unidade de Diagnóstico por Imagem.

II - Responsável Técnico pela Hemodinâmica.

III - Representante do Bloco Cirúrgico.

IV - Supervisor de proteção radiológica do Radiodiagnóstico.

V - Físico Médico da Medicina Nuclear.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 5/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS (CDR)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

VI - Físico Médico da Radioterapia.

VII - Representante da Segurança do Trabalho.

VIII - Representante da Saúde Ocupacional.

IX - Supervisor das Aplicações de Técnicas Radiológicas.

X - Representante da direção.

CAPÍTULO IV

MANDATO E SUPLENTE

Art.6º O mandato dos membros do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista será de 24 meses, podendo ser renovado, conforme definição do próprio comitê e superintendência.

Art.7º Os membros titulares deverão nomear membro para assumir a presidência do comitê. Parágrafo único: No caso de substituição de um ou mais membros, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Superintendência do HUSM para alteração da portaria de nomeação.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º As reuniões serão trimestrais com data, local e horário previamente definidos e informados. Ou quando houver necessidades.

§ 1º A ausência de um membro em (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou ainda, a falta em (quatro) reuniões não consecutivas, durante 12 meses, gera sua exclusão automática.

§ 2º Na ausência do presidente, os membros do comitê, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

§ 3º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser solicitado junto à administração a participação de convidado ou consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto.

§ 4º As reuniões do comitê devem ser registradas em atas resumida e arquivada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 5º Os assuntos tratados pelo Comitê deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 6º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes, sendo convocada pelo presidente.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 6/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS (CDR)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

§ 7º Os titulares efetivos do comitê de proteção radiológica poderão designar seus respectivos suplentes, desde que previamente informado e justificado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista:

- I - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem solicitados.
- II - Realizar revisões no Programa de Proteção Radiológica do HUSM.
- III - Realizar revisões no Programa de Educação Permanente do HUSM.
- IV - Realizar revisões no Programa de Garantia da Qualidade do HUSM.
- V - Convocar os serviços envolvidos caso existam informações conflitantes.
- VI - Definir anualmente metas de melhorias nos programas de proteção radiológica, de garantia da qualidade e de educação permanente.
- VII - Recomendar medidas de melhoria no gerenciamento de risco, no uso das tecnologias e nos processos de trabalho.
- VIII - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição.
- IX - Assessorar a superintendência em assuntos tocante à proteção radiológica.

Art. 10º São atribuições do presidente do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista:

- I - Convocar e presidir as reuniões.
- II - Representar o Comitê junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante.
- III - Fazer cumprir o regimento.
- IV - Ter o voto de qualidade nas decisões do Comitê, além do seu voto.
- V - Subscrever todos os documentos e resoluções do comitê, previamente aprovada pelos membros.

Art. 11º São atribuições da secretaria do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista:

- I - Organizar a ordem do dia.
- II - Lavrar ata das reuniões.
- III - Convocar os membros do comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 7/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS (CDR)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O quórum mínimo para deliberação será de 5 membros efetivos.

Art. 13º Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 14º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Roberto Oliveira de Jesus

Presidente do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas(CDR).

Elaboração: Paulo Roberto Oliveira de Jesus; Ana Paula Viero; Eleanara Pereira Guedes; Márcia Maria Hengemuhle.	Data: 09/07/2020
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat.	Data: 10/08/2021
Revisão: (Versão 2) Gilseia Machado	Data: 10/08/2025
Aprovação: Paulo Roberto Oliveira de Jesus; Liane Amarante Rodrigues de Barcellos Squizani; Tadeu Baumhardt; Guilherme Lopes Weis; Ana Paula Viero; Gustavo Nogara Dotto; Sabrina Fontoura Arozi; Luiz Fernando Weber; Valquiria Gallio Bulcão	Data: 15/10/2025

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte